



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - [www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br)

## RESPOSTA

Trata-se de pedido de esclarecimento nº 2, formulado por Bruno Guedes, consistente nas seguintes indagações, referentes ao Pregão Eletrônico TRE/GO nº 90031-2025, cujo objeto consiste na realização de prélio licitatório, visando a formação de Ata de Registro de Preços, no afã de adquirir veículos automotores, a saber:

### PERGUNTAS:

1º) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Dúvida: Ressaltamos que conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exigência de comprovação de cumprimento da cota legal de PcDs não pode ser usada de forma automática ou punitiva para inabilitar empresas, especialmente quando houver demonstração de que a empresa adota medidas efetivas para cumprimento da norma como:

Manutenção de vagas abertas destinadas exclusivamente a PcDs;

Adoção de ações afirmativas para recrutamento e inclusão;

Apresentação de relatórios atualizados do eSocial e RAIS que comprovem tais iniciativas;

Existência de dificuldade comprovada de preenchimento por fatores externos à empresa, como escassez de mão de obra qualificada na localidade ou função.

2º) Apresentando as comprovações citadas, a empresa em questão pode ser considerada apta e habilitada?

3º) 12.1.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG); Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado.

Dúvida: Além do Patrimônio Líquido, seja considerado o Capital Social. Do ponto de vista contábil, empresas com alto capital social demonstram solidez financeira, mesmo que o PL sofra variações temporais. Assim questionamos com apresentação do capital social superior a 10% da contratação a empresa vai ser considerada habilitada?

## RESPOSTAS

1º e 2ª) As declarações por terem presunção de veracidade, a simples apresentação já supre a exigência editalícia e, por conseguinte, atende a condição de habilitação, em comento;

3ª) Reza o Edital, em seu subitem 12.1.2.2.1: “ Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado”.

Era que me incumbia a responder.

Goiânia, 15 de agosto de 2.025.

Ubiratan Cipriano Aguiar

Agente de contratação



Documento assinado eletronicamente por **UBIRATAN CIPRIANO AGUIAR, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 19/08/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1181465** e o código CRC **8A6ED711**.

---

25.0.000007458-9

1181465v2

